

4446-B/1998

Constituição e Justiça e de Redação

MILTON MONTI

PMDB SP

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do P.L. 4446-B/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artº 1º Os bancos comerciais e os bancos múltiplos com carteira comercial ficam impedidos de debitar nas contas de depósito de clientes, após decorridos cento e oitenta dias da data do fato contábil, os lançamentos até o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que, por omissão ou negligência, deixaram de ser feitos na data do referido fato.

JUSTIFICAÇÃO

Concordamos com a oportunidade do projeto em discussão.

No entanto, entendemos que o impedimento de apenas debitar os lançamentos não efetuados na data do referido fato, estaria aperfeiçoando o texto do projeto.

Não queremos com isso ter uma oportunidade somente para beneficiar o cidadão mas assegurar os seus direitos que muitas vezes é prejudicado pela ineficiência dos bancos.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Comissões em de de 2001.